

Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024 (arts. 281 a 285)

Regime Específico de Tributação

Sociedade Anônima de Futebol - SAF

# Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)

CBF CBF

- 1. Recolhimento único
- 2. Substituição do IPI, PIS e COFINS pela CBS
- 3. Substituição do ICMS e ISS pelo IBS
- 4. Tributação progressiva durante o tempo de transição
- 5. Alíquota total de 8,5% (IRPJ, CSLL, Contribuição Previdenciária Patronal INSS, CBS e IBS)

### **Observações:**

- 1. Fazer valer o princípio efetivo da não cumulatividade plena na apropriação e geração dos créditos da CBS e do IBS
- 2. Tornar a legislação mais clara e simples

# Proposição



Limitação à apropriação e utilização dos créditos da CBS e IBS

PLP 68/2024

Art. 282:

§ 5° A SAF somente poderá apropriar e utilizar créditos do IBS e da CBS em relação às operações em que seja adquirente de direitos desportivos de atletas, pela mesma alíquota devida sobre essas operações, observado, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 37.

§ 6º Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS para os adquirentes de bens e serviços da SAF, com exceção da aquisição de direitos desportivos de atletas, pela mesma alíquota devida sobre essas operações, observado, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 37.

#### Proposição



Proposta

Art. 282

§ 5º Na apuração do IBS e da CBS recolhido no âmbito do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), previsto neste Capítulo VIII, será permitida à Sociedade Anônima do Futebol - SAF a apropriação de créditos do IBS e da CBS, **mediante a aplicação da alíquota equivalente ao devido por meio desse regime sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço**.

Art. 29. Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS sobre a aquisição dos seguintes bens e serviços, que serão considerados de uso e consumo pessoal, exceto quando forem necessários à realização de operações pelo contribuinte:

VI - bens e serviços recreativos, esportivos, **exceto quando prestado por Sociedade Anônima do Futebol – SAF**, e estéticos.

# Proposição



Da forma de recolhimento dos demais tributos fora do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)

PLP 68/2024

Art. 282.

§ 2º O recolhimento na forma deste Capítulo não exclui a incidência dos demais tributos federais, estaduais, distritais ou municipais, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

Proposta

Art. 282.

§ 2º O recolhimento na forma deste Capítulo não exclui a incidência dos demais tributos federais, estaduais, distritais ou municipais, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, **nos termos do § 2º, do art. 31, da Lei nº 14.193/2021.** 

## **Proposições**



Importação de direitos desportivos PLP 68/2024

Art. 284. A importação de direitos desportivos de atletas fica sujeita à incidência do IBS e da CBS pelas mesmas alíquotas aplicáveis às operações realizadas no País, aplicando-se as regras das importações de bens imateriais, inclusive direitos, e de serviços previstas na Seção II do Capítulo IV do Título I deste Livro.

#### Proposta

Art. 284. A importação de direitos desportivos de atletas fica sujeita à incidência do IBS e da CBS, pelas mesmas alíquotas **definidas no inciso II e III do § 4º do arts. 282 e 28**3, aplicandose as regras das importações de bens imateriais, inclusive direitos, e de serviços previstas na Seção II do Capítulo IV do Título I deste Livro.



**Muito Obrigado!**